



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

Processo nº 20210909014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066.2021 - SRP

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S. A.

#### DA IMPUGNAÇÃO

A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apresentou peça impugnatória questionando alguns pontos do Instrumento Convocatório em epígrafe, entendendo que os mesmos mereciam reforma, nos termos que passamos a pormenorizar e esclarecer adiante.

#### DO DIREITO

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública, valendo sublinhar, diante da atual vigência de duplo sistema licitatório, que o presente procedimento é orientado pelas Leis Nº 10.520/02 e 8.666/93 e respectivas normas regulamentadoras, nos termos registrados no edital de regência.

**A) Da Identificação dos Endereços de Instalação**

A impugnante reclama ausência de identificação dos endereços dos locais de instalação dos pontos de internet, a fim de melhor elaborar a sua proposta.

Diante disso, cumpre destacar alguns aspectos do certame para melhor entender a delimitação nos termos dispostos no edital em comento, destacando-se, de pronto, que a presente exposição se encontra norteadada pelas disposições do instrumento convocatório e seus anexos, bem como de parecer técnico do setor competente, que segue anexo.

De pronto, deve ser verificado que a presente licitação tem por objetivo formalizar ata de registro de preços, o que implica dizer que se destina a futuras e eventuais contratações, de acordo com a identificação das necessidades públicas no decorrer do período de vigência da ata.

Vale deixar inscrito que o Sistema de Registros de Preços (SRP) é um procedimento para o registro formal de valores objetivando eventuais contratações de serviços ou aquisição de bens, ou seja, o licitante vencedor se

K



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

compromete a fornecer um bem ou a prestar um serviço, por um determinado período, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), em caso de efetivamente constatado pelo ente público o surgimento da necessidade e a integral viabilidade da avença, com convocação do signatário da ata dentro do prazo de validade desta.

Nesse diapasão, interessante mencionar a definição do professor Jacoby Fernandes sobre o tema, senão vejamos:

*Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração. <sup>1</sup> (grifo)*

Nessa senda, ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços está originalmente previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as regras gerais para o seu funcionamento, nos seguintes termos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*[...]*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*[...]*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

K

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Nestes termos, o SRP se traduz em solução procedimental que pretende assegurar uma maior flexibilidade, economicidade, racionalidade e celeridade nos pactos governamentais, tendo em vista que possibilita contratações reiteradas de fornecimento de bens e serviços previamente licitados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios, bem como garante a manutenção dos preços registrados durante certo período, além de implicar em maior liberdade de adaptação conforme as necessidades identificadas no decorrer desse interstício temporal.

Seguindo essa linha, a Ata de Registro de Preços pode ser considerada como um ajuste que estabelece relações jurídicas e condições vinculativas e obrigacionais entre o fornecedor vencedor do certame licitatório e



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

o órgão ou entidade responsável pela licitação, a serem implementadas e materializadas com a respectiva contratação. Estatui, portanto, condicionantes primárias e preparatórias para futuras contratações.

Assim, não há que se falar em esgotamento da delimitação do objeto no que diz respeito a aspectos relacionados ao efetivo momento de contratação, sendo o sistema de registro de preços adotado como forma de atender a necessidade da administração em qualquer endereço que venha a se fazer necessário dentro do município.

Sublinhe-se, nesse sentido, que a área a ser considerada para formulação dos preços é referente às delimitações territoriais do município de São Gonçalo do Amarante, restando muito claro do Instrumento Convocatório que a necessidade deve ser cumprida em qualquer localidade em que seja identificada a demanda.

Nesse sentido, inclusive, interessa observar que muitos imóveis que são utilizados pela administração para desenvolvimento de suas atividades são locados, motivo pelo qual durante o período de vigência do ajuste, os endereços podem sofrer alterações, sendo mais adequado, no caso concreto, que seja bem estabelecido, como o foi, que as instalações ocorrerão em qualquer local que necessite a municipalidade, valendo destacar que o interesse público se sobrepõe sobre o privado, não havendo que se limitar o objeto apenas para satisfazer interesse da empresa que pretende concorrer no certame, em detrimento de melhores condições à Administração Pública na atenção de interesse de ordem pública.

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

Nesse sentido, interessa destacar trecho demonstrativo adiante, retirado do Termo de Referência:

**2.3.3.** A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar no prazo de 03 (três) dias a comparecer na SEPLAG – Secretaria de Planejamento Administração e Gestão, situada no endereço: Rua Ivete Alcântara, 120 – Centro – CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante-CE, para apresentação técnica, através de um profissional técnico, objetivando realizar uma demonstração de pelo menos um ponto de internet ativo em fibra óptica **na Sede e em cada distrito do município de São Gonçalo do Amarante**, por meio de um painel centralizado, no qual constará ainda que a proponente atende as seguintes exigências:

- Deverá possuir conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil (*ix.br*) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (Fortaleza e São Paulo);
- Deverá possuir conexão com no mínimo 1 ponto de troca de tráfego Internacionais;
- Deverá possuir porta IP Trânsito de no mínimo 3Gbps no principal hub de cabo submarino do Brasil
- Deverá possuir porta IP Trânsito com no mínimo 2 operadoras diferentes;

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

- *Deverá possuir no mínimo 2 centros de roteamentos em topologia de alta disponibilidade incluindo equipamento de Distribuição e equipamento de Núcleo de rede. O núcleo do centro de roteamento "A" deverá ter capacidade idêntica ao núcleo do centro "B". Os equipamentos de distribuição deverão seguir a mesma lógica;*
- *Os centros de roteamento deverão estar distantes no mínimo 5 km um do outro;*
- *Cada centro de roteamento deverá ter capacidade mínima de 40 GBPS (quarenta gigabits por segundo);*

Assim, não há que se falar em procedência do pedido de republicação do edital para inserir os endereços de instalação dos equipamentos. Corroborando o exposto, segue, anexo, parecer do setor competente.

#### **B) Do Julgamento por Lote e Do Fornecimento de Roteadores**

Segue sua argumentação, a empresa, pontuando que o lote único licitado agrega diversos serviços e que não haveria especificação no que se refere ao modo de fornecimento dos roteadores, se por comodato ou aquisição, requerendo, diante disso, republicação do edital com tal detalhamento.

Nesse sentido, importa, de início, ressaltar que o parcelamento previsto no **art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, consiste na divisão do objeto licitado em partes menores e independentes, desde que viáveis técnica e economicamente, senão vejamos:

*Art. 23. (...)*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§ 1º *As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente **viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifo)*

Nesse viés, impõe-se o parcelamento quando existirem parcelas de naturezas específicas que possam ser executadas por empresas com especialidades próprias ou diversas, além de verificada a viabilidade técnica e econômica, devendo, em qualquer caso, apresentar-se vantajoso para a Administração, caso contrário, não há que se falar em divisão que se faça prejudicial à finalidade última do ente municipal, que é, senão, a devida atenção ao interesse público, supremo e indisponível.

Nessa senda, corroborando com esse posicionamento, nosso ilustre (Ex) Presidente do Tribunal de Contas da União, UBIRATAN AGUIAR, manifestou-se nos seguintes termos:

**“Num primeiro momento, há que se considerar que esse parcelamento só é recomendável se proporcionar ganhos de escala, que possibilite o aumento de interessados, e a obtenção de melhores preços no mercado. Assim, os parcelamentos deverão ser feitos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, não perdendo de vista o fato de que a compra em grande escala ou a contratação global ou por período maior propicia melhor poder de**



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**barganha na negociação dos preços, barateando os custos**".<sup>1</sup> (grifo)

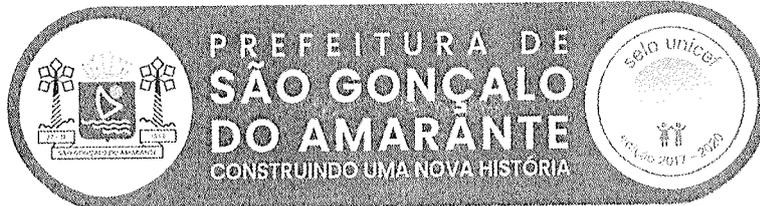
Nesse mesmo sentido é a Súmula N° 247 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo)*

Na presente licitação, impera seja observado, conforme exposição do parecer em anexo, que a união dos serviços em lote se dá em razão da interdependência dos itens que o compõem, evitando embaraços na execução contratual, privilegiando, assim, os princípios da economicidade/vantajosidade, porquanto acarreta economia de escala, bem como da eficiência, numa execução integrada, representando, ainda, vantagens no gerenciamento contratual, agilidade na resolução de qualquer eventual intercorrência no decorrer da vigência do pacto a ser realizado, uma vez que, repise-se, os

---

<sup>1</sup> Convênios e Tomadas de Contas Especiais, Manual Prático, 1ª edição, editora Fórum, pág. 49.



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

serviços são integrados, são interdependentes e, para sua perfeita execução, devem ser contemplados por um único prestador.

Veja-se que, inclusive, quando se fala nas práticas de mercado, os serviços licitados são inegavelmente mais vantajosos quando contratados nos chamados “combos”, na venda agrupada.

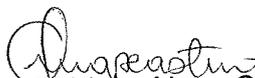
Por fim, no que se refere ao modo de fornecimento dos roteadores, da leitura das especificações constantes do termo de referência se pode aferir que se trata de aquisição, notadamente em face dos valores discriminados que somente assim se compatibilizam, não havendo outra leitura possível dos elementos inscritos no instrumento convocatório.

Desse modo, igualmente não devem prosperar os argumentos apresentados pela impugnante em relação ao tópico em tablado.

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, esta pregoeira resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 13 de outubro de 2021.

  
Maria Fabiola Alves Castro

Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MEMORANDO N.º 28/2021 – SEPLAG-CCTI

São Gonçalo do Amarante – CE , 13 de outubro de 2021

A Ilma. Sra.  
Maria Fabiola Alves Castro  
Pregoeira

**Assunto: Esclarecimentos para empresa Brisagnet Serviços de Telecomunicações S.A. referente ao pregão: 066.2021-SRP**

Prezada Fabiola,

Ao cumprimenta-la cordialmente, o fazemos com o fim de esclarecer os questionamentos da empresa **Brisagnet Serviços de Telecomunicações S.A** sobre o Pregão Eletrônico nº 066.2021-SRP. Segue abaixo esclarecimentos.

**Sobre endereços:**

Não é viável a indicação de todos os endereços nesse momento, tendo em vista que os mesmos serão definidos conforme as necessidades da administração ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, devendo ser observado pelos licitantes, para formulação de suas propostas, que as instalações podem se fazer necessárias em qualquer dos distritos do município, pelo que cabe considerar o território municipal como referência;

**Sobre Divisão em Lotes:**

A contratação em conjunto dos itens, conforme agrupados no lote único, se faz técnica e economicamente mais interessante ao município.

Na presente licitação, impera seja observado que a união dos serviços em lote se dá em razão da interdependência dos itens que o compõem, evitando embaraços na execução contratual, privilegiando, assim, os princípios da economicidade/vantajosidade, porquanto acarreta economia de escala, bem como da eficiência, numa execução integrada, representando, ainda, vantagens no gerenciamento contratual, agilidade na resolução de qualquer eventual intercorrência no decorrer da vigência do pacto a ser realizado, uma vez que, repise-se, os serviços são integrados, são interdependentes e, para sua perfeita execução, devem ser contemplados por um único fornecedor.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Veja-se que, inclusive, quando se fala nas práticas de mercado, os serviços licitados são inegavelmente mais vantajosos quando contratados nos chamados “combos”, na venda agrupada.

**Sobre fornecimento dos roteadores:**

Conforme se pode aferir do edital, notadamente em face dos valores constantes das especificações, os roteadores serão objeto de compra.

Aproveitamos a oportunidade para expressar os vossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**GILSON GONDIM DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Ciência, Tecnologia e  
Inovação - CCTI